



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 08090002/2021.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 atualizada pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

O **MUNICÍPIO DE APODI/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.349.011/0001-93, representado neste ato pela Secretaria municipal de Educação e Cultura, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 atualizada pela Resolução n.º 26 do FNDE/CD, de 17/06/2013**, através da Secretaria da educação e Cultura, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda** durante o **período de 15 de setembro de 2021 á 05 de outubro de 2021**, a abertura dos envelopes e o respectivo julgamento será realizado no dia **06 de Outubro de 2021, às 09:00hs** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Francisco Pinto, n.º 56 – Centro – APODI/RN.

1. OBJETO

O objeto da presente **CHAMADO PÚBLICA** é a de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atender os Alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de APODI/RN - Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)
1	3802 - ARROZ VERMELHO a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem	KG	2.000	6,03
2	2515 - BANANA Fruta madura, boa textura, sem machucado ou danos que possam comprometer a qualidade da fruta.	KG	2.000	3,82
3	5182 - BATATA DOCE de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme	KG	800	3,61
4	10028 – BATATINHA	KG	250	5,59
5	2565 - BEBIDA LACTEA morango	LT	800	4,07
6	2361 - CARNE BOVINA moída de 1º sem osso patinho	KG	1.100	23,99



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

	ou coxão duro			
7	3803 - CARNE BOVINA tipo coxão mole	KG	1.100	35,33
8	3807 - GALINHA CAIPIRA	KG	1.100	22,33
9	3563 – CEBOLA BRANCA – com grau médio d amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, graúda, isenta de enfermidades, sujeiras, parasitas e larvas.	KG	350	3,93
10	3805 - CEBOLINHA em bom estado de conservação, recém colhida, sem partes estragadas.	KG	350	9,52
11	3564 – CENOURA - com grau médio d amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, graúda, isenta de enfermidades, sujeiras, parasitas e larvas.	KG	350	4,40
12	3806 - COENTRO em bom estado de conservação, recém colhida, sem partes estragadas.	KG	350	12,44
13	2571 - COSTELA BOVINA ponta de agulha	KG	1.200	23,99
14	10016 – CREME DO SERTÃO	KG	160	21,81
15	5250 – DOCE DE CAJÚ	KG	150	18,35
16	5248 - DOCE DE LEITE	KG	150	18,35
17	3529 - FEIJÃO DE CORDA embalagem de 01 Kg, fardo com 30 Kg, em saco plástico resistente, inviolado, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto.	FD	220	262,00
18	10011 - FEIJÃO VERDE	KG	300	12,37
19	9943 - FILE DE PEIXE tipo tilápia, congelado de primeira qualidade, limpo sem	KG	900	30,92
20	3807 - GALINHA CAIPIRA	KG	1200	23,25
21	3808 – GOIABA o produto não pode esta machucado, o mesmo precisa está firme	KG	450	4,38
22	5251 – JERIMUM	KG	400	4,38
23	10012 – LARANJA	KG	300	3,42
24	5184 – MACAXEIRA de primeira qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas.	KG	500	3,82
25	3809 – MAMÃO o produto não pode estar machucado, o mesmo precisa está firme	KG	700	2,81
26	9489 - MANTEIGA DA TERRA	LITRO	350	27,33
27	5246 - MEL DE ABELHA	LITRO	150	27,35
28	3810 – MELANCIA o produto não pode esta machucado, o mesmo precisa está firme	KG	700	2,16



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

29	2523 – MELÃO o produto não pode esta machucado, o mesmo precisa está firme.	KG	300	3,31
30	5249 - OVOS CAIPIRA	UNID.	30.000	1,21
31	3569 - PIMENTÃO VERDE Fresco, tamanho médio, 1ª qualidade, sem sinais de ruptura ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	350	8,29
32	3811 - PIMENTINHA VERDE o produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde	KG	180	11,52
33	3571 - POLPA ACEROLA alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
34	3572 - POLPA CAJÁ alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
35	3573 - POLPA CAJÚ alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
36	9945 - POLPA DE TAMARINDO alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
37	10027 - POLPA DE GOIABA alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
38	10014 - POLPA DE CAJARANA alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
39	3575 - POLPA MANGA alimento sem conservante, não alcoólico e não fermentado, com validade mínima de 06 meses, embalado em pacotes de 1KG	KG	500	8,75
40	3557 - QUEIJO COALHO	KG	300	32,16
41	10015 - QUEIJO DE MANTEIGA	KG	250	32,83
42	3576 – TOMATE médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolões. cor característica uniforme.	KG	300	5,37

Parágrafo Único - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

2. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

PROGRAMA: 17– MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.74 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 899 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 900 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 901 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 902 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1467 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17– MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.75 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL/ CRECHE
DESPESA: 903 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 904 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 905 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17– MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.76 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLAR
DESPESA: 906 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 907 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 908 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1469 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17– MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.78 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA
DESPESA: 909 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 910 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 O **Grupo Formal** deverá apresentar no **ENVELOPE N° 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) **Cópia autenticada** da Cédula de Identidade inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) titular (es) e de todos os sócio(s);
- c) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes de Documentação e Projeto de Venda;



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

- d) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- f) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- i) **Cópia autenticada** do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 O **Grupo Informal** deverá apresentar no **ENVELOPE N° 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Cópia autenticada** da Cédula de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes de Documentação e Projeto de Venda;
- c) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. ENVELOPE N°. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **ENVELOPE N°. 002** segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 (**ANEXO I**).

Parágrafo Único - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. Especificações Técnicas

5.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém Glúten.**

5.1.2. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

5.2. Preço

5.2.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

5.2.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE:

5.2.2.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

5.2.2.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos a serem analisados, caso seja exigido, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Nossa Senhora da Conceição, 37, Centro – CEP 59.700-000, segundo a recomendação; Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Verduras e Frutas) 1 Kg de cada item, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente nas escolas Municipais situado nas zonas urbana e rural do Município de APODI/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

40	3557 - QUEIJO COALHO	kg	300	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
41	10015 - QUEIJO DE MANTEIGA	kg	250	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	19
42	3576 - TOMATE médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolões. cor característica uniforme.	kg	300	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.3. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.4. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos Valores;

8.5. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

9. RESULTADO

9.2. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até **48 horas** após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III**;

10.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o **Item 5.2 (Preço)**;

10.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme art. 32 da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013**

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até **12 (doze) meses da data de assinatura do contrato** que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios, conforme cronograma de entrega nas Escolas do município situado na zona rural e urbana - Município de APODI/RN.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Observado o disposto no **item OITO** acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ou Depósito Bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – APODI/RN no horário de **08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.**

15.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

15.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

15.4. Fundamentação Legal: Estando os Grupos Formais e Informais selecionados e aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de **Dispensa de Licitação**, conforme **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 atualizada pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;**

15.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE;

15.6. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, **conforme art.48 § 3º da Lei nº 8.666/93.**

15.7 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

APODI/RN, 14 de setembro de 2021.

Edivar Mendes de Freitas Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem o MUNICÍPIO DE APODI, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 061.599.814-39, residente e domiciliado no Sítio Missão, Apodi/RN. Doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinada à manutenção dos **programas PNAE/FNDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (**Art. 32 da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013**).

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2021**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o **valor total de R\$ _____ (_____)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Unit.	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17 – MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.74 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 899 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 900 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 901 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

DESPESA: 902 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1467 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17 – MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.75 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL/ CRECHE
DESPESA: 903 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 904 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 905 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17 – MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.76 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLAR
DESPESA: 906 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 907 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 908 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1469 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 17 – MERENDA ESCOLAR
AÇÃO: 2.78 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA
DESPESA: 909 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 910 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2017**, pela **Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013** e pela **Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93
Palácio Francisco Pinto, 56 Centro – CEP: 59700-000
Fone: 3333 – 2123/3333-3610

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

APODI/RN, ____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN
ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
CONTRATANTE

(AGRICULTORES NO CASO DE GRUPO FORMAL OU INFORMAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF: